



| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | | |
| <p>Autor: Dep. Diego Guimarães</p> | | |

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a cobrança de qualquer encargo de custódia de veículo, automotor ou não, apreendido e removido a depósito (pátio legal), público ou particular situado em todo o território do Estado de Mato Grosso, para os proprietários ou responsáveis que efetuem a liberação e retirada no mesmo dia do recolhimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição colima somar-se à brilhante iniciativa da Lavra do Deputado Estadual Wilson Santos, corroborando as justificativas inseridas no Projeto de Lei nº 19/2020 - Protocolo nº 103/2020 - Processo nº 29/2020, adequando-o à nomenclatura da Resolução CONTRAN Nº 623 de 06/09/2016, assim como esclarecendo e ratificando a abrangência estadual indistinta do referido instrumento legislativo, notadamente a pátios particulares e a veículos que não sejam automotores.

Ratifica-se, portanto, todo o conteúdo do acima referido projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Março de 2023

Diego Guimarães
Deputado Estadual